Termo de Convênio para realização de Estágios que entre si celebram a Sociedade de Ensino Superior da Paraíba e

***NA FORMA QUE SE SEGUE:***

Aos dias do mês de de 20 , na cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba, a **Sociedade de Ensino Superior da Paraíba,** doravante denominada **SESP**, mantenedora do Centro Universitário UNIESP e da Faculdade de Tecnologia da Paraíba - FATECPB com sede na cidade de Cabedelo – Estrada de Cabedelo KM 14, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 70.118.716/0001-73, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Antonio Colaço Martins,** residente e domiciliado em Fortaleza, e do outro lado

UNIDADE

**CONCEDENTE** com sede na cidade de João Pessoa - PB **localizada**

Inscrita**/o** no CNPJ/MF: neste ato **representada/o**

pela resolve m firmar entre si o presente Convênio, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em conformidade com a lei nº 11. 788 de 25 de setembro de 2008, art 8º, é facultado a Instituição de Ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de Concessão de estágios.

PARÁGRAFO ÚNICO

A SESP resolve, quando possível, formalizar através de CONVÊNIO junto a Unidade Concedente, as condições básicas para a realização de Estágio OBRIGATÓRIO e NÃO OBRIGATÓRIO dos alunos regularmente matriculados no Centro Universitário – UNIESP e da Faculdade de Tecnologia da Paraíba - FATECPB.

CLÁUSULA SEGUNDA

O estágio deve ter caráter de complementação educacional e aprendizagem profissional, sendo planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas, calendários e horários escolares. Constitui um instrumento de integração Faculdade-Empresa, capaz de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício.

CLÁUSULA TERCEIRA

Em decorrência deste Termo de Convênio, celebra-se para o estágio em instrumento apartado um TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, entre o ESTUDANTE e a UNIDADE CONCEDENTE,

com a interveniência e assinatura da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos da lei nº11. 788 de 25 de setembro de 2008, o qual constituirá comprovante da inexistência de vínculo empregatício de qualquer natureza.

**Parágrafo Único**: Os Termos de Compromisso serão necessariamente vinculados a este convênio e por este regulados subsidiariamente.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam estabelecidas entre as partes, as seguintes condições básicas de realização de estágio:

1. As atividades de estágio deverão ser compatíveis com o curso de formação e o desenvolvimento do Estágio;
2. As atividades de estágio deverão desenvolver-se em horário compatível com as obrigações escolares do ESTAGIÁRIO e com as normas vigentes da UNIDADE CONCEDENTE;
3. A sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação do estágio, ficará a critério da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, bem como a confirmação e aceitação destas atividades como Estágio de interesse curricular obrigatório, ou ainda como estágio não obrigatório ou atividade de extensão, atividades complementares, em projetos e empreendimentos de interesse social e acadêmico;
4. A carga horária do estágio será de até 30 horas semanais, até 06 (seis) horas corridas;
5. O ESTAGIÁRIO será protegido contra acidentes sofridos no local do estágio, mediante respectivo seguro contra acidentes pessoais, mantido e a cargo da UNIDADE CONCEDENTE. Em conformidade com o parágrafo único do art. 9º da lei nº11. 788 de 25.09.2008, no caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação de seguro poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino;
6. Pelas reais e recíprocas vantagens técnicas e administrativas à UNIDADE CONCEDENTE deverá designar um supervisor de estágio, que acompanhará e avaliará as atividades desenvolvidas pelo ESTAGIÁRIO;
7. A duração do estágio será estabelecida no TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO;
8. A UNIDADE CONCEDENTE, a seu livre critério, poderá conceder uma bolsa ao aluno absorvido em seu programa de estágio, em consonância com sua regulamentação interna, cujo valor, quando for o caso, será definido no TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO;
9. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO acompanhará o desenvolvimento das atividades do Estágio, através de relatórios parciais a cada seis meses, e de um relatório final ao término, a serem elaborados pelo aluno e orientados pelo Supervisor da Empresa e pelo Professor Orientador, nas duas modalidades de estágio, obrigatório e não obrigatório;
10. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO fornecerá à UNIDADE CONCEDENTE uma cópia do Relatório das atividades desenvolvidas pelo Estagiário;
11. De responsabilidade da empresa concedente, é assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração de 01 (um) ano, período de recesso de 30(trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias. Devendo ser remunerado quando concedida bolsa ou outra forma de contraprestação;
12. Aplica-se ao estagiário, sob responsabilidade da empresa concedente, a legislação relacionada à saúde e segurança do trabalho;
13. Cabe a unidade concedente providenciar a redução de carga horária do estagiário até a metade, nos períodos de verificação de aprendizagem periódicos ou finais, expressos nas atividades acadêmicas da Instituição de Ensino - manual do aluno do semestre de vigência do termo de compromisso de estágio.

CLÁUSULA QUINTA

Caberá a UNIDADE CONCEDENTE as providências necessárias por lei para caracterização do Estágio, bem como a efetivação desse TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO.

PARÁGRAFO ÚNICO:

É responsabilidade da unidade concedente o total conhecimento ao que trata a lei de estágio nº 11. 788 de 25 de setembro de 2008. Onde prevê no art. 3º inciso 2º que o descumprimento de qualquer dos incisos do que trata este artigo ou qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo empregatício de emprego ao educando com a parte concedente de estágio para todos os fins trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA SEXTA

O prazo do presente instrumento é de 05 (cinco) anos. No entanto, as partes acordadas poderão rescindir ou aditar o presente convênio, a qualquer tempo, desde que, no caso de rescisão, seja comunicada com 30 (trinta) dias de antecedência a sua intenção, imputando-se-lhes a responsabilidade das obrigações decorrentes do prazo que tenham vigido e creditando-se-lhes igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA SÉTIMA

As partes elegem o Foro da Comarca de João Pessoa – Paraíba, como único competente para dirimir questões originadas ou fundamentadas neste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, assim, justas e de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas para que produzam os seus legítimos efeitos.

João Pessoa, de de 20 .

SESP UNIDADE CONCEDENTE

Antônio Colaço Martins Representante legal Diretor Presidente

TESTEMUNHAS: